PROVEDOR DE JUSTIÇA
Na defesa dos cidadãos

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	**Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública**
NÚMERO DE VISITA	4/2026
DATA	25 de janeiro de 2026
OBJETO GERAL	Análise global de fatores de risco de maus-tratos



DESCRIÇÃO DA VISITA

A presente visita foi iniciada pelas 10.30, sem aviso prévio, tendo a equipa sido recebida pelo Comandante Distrital.

A conversa visou abordar os procedimentos de detenção vigentes no Distrito de Setúbal, designadamente na área operacional do Comando, verificar o cumprimento do direito das pessoas detidas à informação, bem como as práticas adotadas em situações de alegações de maus-tratos.

Os **fatores de risco** observados foram:

- Falta de privacidade na cela de ocupação dupla;
- Botões de emergência nas celas de detenção apenas produzem sinal luminoso e não sonoro;
- Inexistência de sistema de videovigilância na zona de detenção;
- Insuficiente cumprimento do dever de reporte de alegações de maus-tratos, apesar de tais alegações imporem a sua comunicação ao Ministério Público, independentemente da apresentação de queixa-crime e ainda que aparentem ser manifestamente infundadas;
- Ausência de registo fotográfico a lesões físicas de pessoas detidas;
- Errada convicção de que a fiscalização da permanência de um cidadão estrangeiro na via pública pode fundamentar-se apenas com base no facto da pessoa visada parecer estrangeira.

Quanto aos principais **aspetos positivos**, destacam-se:

- Obras de melhoria das celas de detenção;
- Cumprimento da regra 3 (n) (4), do Capítulo 2 da Norma de Execução Permanente (NEP) sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos, relativa ao transporte de pessoas detidas, a qual determina que os agentes que efetuem detenções não transportem nem se façam transportar nas mesmas viaturas que os detidos;
- Não algemagem da pessoa encaminhada às unidades policiais no âmbito do procedimento de fiscalização da permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional;
- Pedidos de consulta ao INFOCEST, para primeira averiguação da regularidade de pessoa estrangeira em território nacional, realizados no terreno;
- Possibilidade de consulta, no SEI, de situações que mereceram assistência médica a pessoas detidas;
- Aferição de espírito de abertura para identificação de constrangimentos e aperfeiçoamento de procedimentos vigentes.